

CONCLUSOS estes autos, nesta data, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. José Eduardo do Nascimento.

Vitória, 03,08 2015.



Maria Cristina Natalli

Maria Cristina Natalli
Diretora da Secretaria Geral

DECISÃO

Trata-se de análise do recurso colacionado às fls. 2242/2253, interposto pela Liderança Limpeza e Conservação Ltda., em face da decisão de fls. 2233/2234, por meio da qual foi deliberada a anulação dos atos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 014/2015, bem como a realização de novo certame licitatório, com planilhas de pesquisa de mercado adequadas às novas planilhas de custos e formação de preços. Em síntese, com base nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, requer a reconsideração da decisão ante a inexistência de prejuízo às licitantes e à administração posto que os equívocos constatados nas planilhas são sanáveis através de aditamento contratual, já que todas as propostas apresentadas no certame foram elaboradas com base nas mesmas informações do edital.

Às fls. 2254/2258, a Coordenadoria Jurídica recomenda a revisão da decisão de fls. 2233/2234. Concordando com algumas considerações da recorrente, ressalta que todos os licitantes tiveram condições de elaborar suas propostas com base em dados idênticos, os quais foram corretamente publicados, sendo que o licitante que elaborou seus preços com base na planilha utilizada para pesquisa de mercado o fez de forma desatenta aos termos do edital. Por fim, salienta que os percentuais de acréscimo (0,62%) e de supressão (2,21%) representam a irrelevante redução de 1,58% do limite legal. Soma-se a isso o fato de que o histórico da licitação demonstra que houve ampla competitividade no certame, com considerável redução de preços por parte de muitas participantes, o que afasta eventual suposição de que os preços ofertados foram subestimados.

Relatado o necessário. Decido.

Inicialmente, conheço do recurso interposto pela Liderança Limpeza e Conservação Ltda. (fls. 2242/2253) posto que tempestivo.

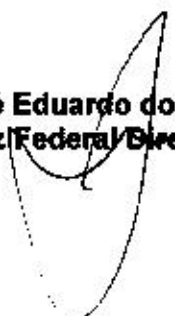
Quanto ao mérito do recurso, com base nos argumentos lançados pela Coordenadoria Jurídica às fls. 2254/2258, **com os quais anuo integralmente, revejo** os termos do despacho de fls. 2233/2234 para determinar o prosseguimento dos atos relacionados à licitação referente ao presente pregão eletrônico, inclusive com a devida análise do recurso de fls. 2198/2206 e das contrarrazões de fls. 2207/2216.

Encaminhe-se ao NCO para ciência e para, junto aos gestores, avaliar sobre a necessidade de continuidade do procedimento de prorrogação excepcional dos contratos atualmente em vigor, sugerindo, se for o caso, o prazo para a dilação, uma vez que tal medida, outrora, fora adotada diante da decisão de anulação do certame, que agora é revista.

Comunique à empresa recorrente.



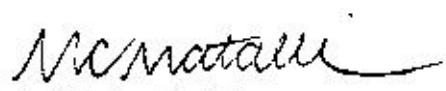
Vitória, 03/08/2015.


José Eduardo do Nascimento
Juiz Federal Diretor do Foro

RECEBIDOS estes autos, nesta data, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. José Eduardo do Nascimento, com a r. decisão supra.

Ao NCO para cumprimento da r. decisão supra.

Vitória, 03/08/2015.


Maria Cristina Natalli
Diretora da Secretaria Geral